



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 1/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, no uso das atribuições legais, faz saber aos interessados, que no dia **24 de Maio de 2022 às 19h30min**, será realizada no Plenário da Câmara, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão do Projeto de Lei que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências, registrado sob nº. 664/2022 Sendo assim, ficam os representantes do Poder Público, Partidos Políticos, Entidades de Classe, Sindicatos, Clubes de Serviços, Associações e da Sociedade Civil devidamente notificados da matéria a ser tratada na citada audiência.

ANHUMAS – SP, 11 DE MAIO DE 2022.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 2/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2021 N.º 020/2022

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, para comparecer na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo n.º. 02/2021, para contratação temporária, a seguir especificado:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Candidato:

- Erica da Silva Nunes

Classificação

04º lugar

O (s) Candidato (s) ao cargo de **Professor de Educação Básica II** deverá (ao) participar da atribuição de classes/aula, que ocorrerá no dia **16 de maio de 2022** às **09:00 horas**, no Departamento Municipal Educação de Anhumas, localizado à Rua João Lucas Marioto, n.º 688, Centro, nesta cidade de Anhumas, em substituição ao professor titular afastado, e comparecer, impreterivelmente, até o dia **18 de maio de 2022, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas**, à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, n.º. 496, para providenciar a documentação necessária, fazer exame médico e estar apto (a) a admissão após a apresentação dos documentos. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Anhumas, 11 de maio de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 3/16

MUNICÍPIO DE ANHUMAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO
LRF Artigo 48
PERÍODO DE REFERÊNCIA: (MÊS ATUAL = 4)

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:

1º Quadrimestre

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento

25.571.712,27

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal

25.571.712,27

Despesas Totais com Pessoal	R\$	%
Valor Apurado	10.887.860,24	42,58%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	13.808.724,63	54,00%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	13.118.288,39	51,30%
Excesso a Regularizar	-	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$	%
Saldo Devedor	-2.083.177,68	-8,15%
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	30.686.054,72	120,00%
Excesso a Regularizar	-	-
Concessões de Garantias	R\$	%
Montante	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	5.625.776,70	22,00%
Excesso a Regularizar	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$	%
Realizadas no período	0,00	0,00%
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	4.091.473,96	16,00%
Excesso a Regularizar	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias	R\$	%
Realizadas no período	0,00	0,00%
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	1.790.019,86	7,00%
Excesso a Regularizar	-	-

Maurício Gervazoni
Contador

Adailton César Menossi
Prefeito

Gabriela Sereghetti Mingroni
Ferreira
Controle Interno





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingos Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 4/16

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

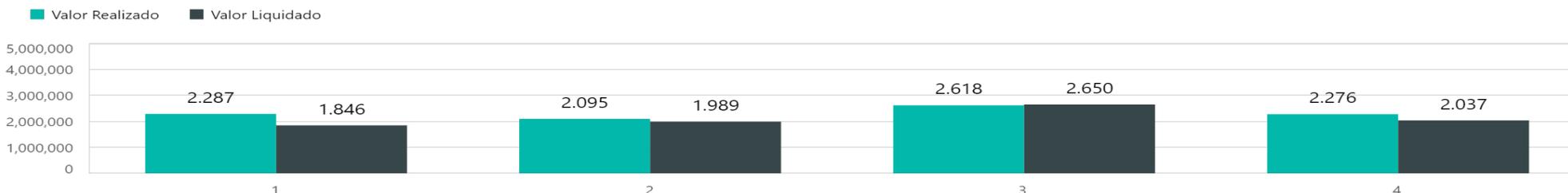
Período de Referência: abril/2022

Receitas		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receitas Correntes	Total	26.182.500,00	26.182.500,00	6.545.625,00	10.259.350,60	15.923.149,40
Receitas de Capital	Total	854.500,00	854.500,00	213.625,00	589.990,77	264.509,23
Deduções da Receita	Total	-3.437.000,00	-3.437.000,00	-859.250,00	-1.573.079,34	-1.863.920,66
Total das Receitas		23.600.000,00	23.600.000,00	5.900.000,00	9.276.262,03	14.323.737,97

Despesa	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	21.698.000,00	1.256.950,00	22.954.950,00	9.358.388,48	7.386.723,57	6.522.211,16	13.596.561,52	1.971.664,91	864.512,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.752.000,00	6.881.050,00	8.633.050,00	2.596.311,76	1.133.950,93	1.126.700,93	6.036.738,24	1.462.360,83	7.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	23.600.000,00	7.988.000,00	31.588.000,00	11.954.700,24	8.520.674,50	7.648.912,09	19.633.299,76	3.434.025,74	871.762,41

Resultado Orçamentário	
SUPERÁVIT	755.587,53

Comparativo do Resultado Orçamentário mês á mês (Em milhares)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código cmb5n1 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 5/16

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

Período de Referência: abril/2022

Maurício Gervazoni
Contador

Adailton César Menossi
Prefeito

Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira
Controle Interno



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código cmb5n1 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 6/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 718/2.022 =

“Dispõe sobre: Institui e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Anhumas – COMSEA, de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Anhumas com caráter consultivo, construindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de Anhumas, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Anhumas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas propor e pronunciar-se sobre:

- I** - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II** - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III** - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV** - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V** - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 7/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas será composto por no mínimo 14 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dos órgãos que constituem a sua estrutura.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta , junto as entidades e associações existentes no município e que farão as indicações.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 8/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§ 6º - O mandato dos membros representantes no COMSEA, será de dois anos, admitida a recondução.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas, na reunião posterior à falta.com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares da representação da sociedade civil.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos municipais existentes.

§ 11 - A Participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O COMSEA de Anhumas/SP será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante Municipal de Finanças;

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representante do Comércio e Indústria;
- b) 1 (um) representante de Associações Cívicas;
- c) 2 (dois) representantes de Movimentos Religiosos e ou Associações Cívicas;
- d) 3 (três) representantes de Pais de Alunos das Escolas Locais;
- e) 2 (dois) representante de Associação de Produtores Rurais de Anhumas;

Art. 6º - A composição diretiva do COMSEA de Anhumas/SP será a seguinte:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 9/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

c) Secretário Executivo

Parágrafo único. O Presidente e vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e o secretário indicado pelo Presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas elaborará o seu próprio regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 10/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 11 de maio de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 11/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 719/2.022 =

“SUMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS- SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Legislativo de Anhumas, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço: a locomoção do servidor público para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse do Legislativo fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político do Legislativo, quando em viagem a serviço ou em atribuição constitucional;

III - Adiantamento ao servidor público ou ao agente político do Legislativo, a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do Município, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 12/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

IV – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político do Legislativo, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

V – Servidores Públicos, os efetivos, contratados ou comissionados;

VI – Agentes Políticos consideram-se: o Presidente da Mesa Diretora e Vereadores em pleno exercício do mandato;

Art. 3º - Serão concedidas diárias aos agentes políticos do Legislativo, quando em viagens pertinentes a atribuição constitucional do parlamentar e/ou nas seguintes hipóteses:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Anhumas;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Anhumas;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Anhumas;

Art. 4º - O servidor público ou agente político do Legislativo que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo será sempre de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 13/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político do Legislativo fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério do Presidente da Mesa Diretora, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado nesta lei.

Art. 5º - O servidor público ou agente político do Legislativo que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político do Legislativo retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 7º - Na hipótese de viagem que tenha interesse público, realizada em caráter de urgência, na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político do Legislativo deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 14/16



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 8º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias será efetuado somente através de transferência bancária ou depósito direto na conta do solicitante, devendo estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político do Legislativo se deslocar do município, para uma distância mínima de setenta quilômetros, e por período igual ou superior 24 horas consecutivas.

Art. 10 – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Art. 11 – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 12 – O beneficiário da diária prevista nesta lei deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo deslocamento, podendo ser através de bilhetes de passagens, cartões de embarques, ou qualquer outro meio idôneo que comprove a viagem, desde que aceito pela Autoridade Competente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 15/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Anhumas, 11 de maio de 2022.

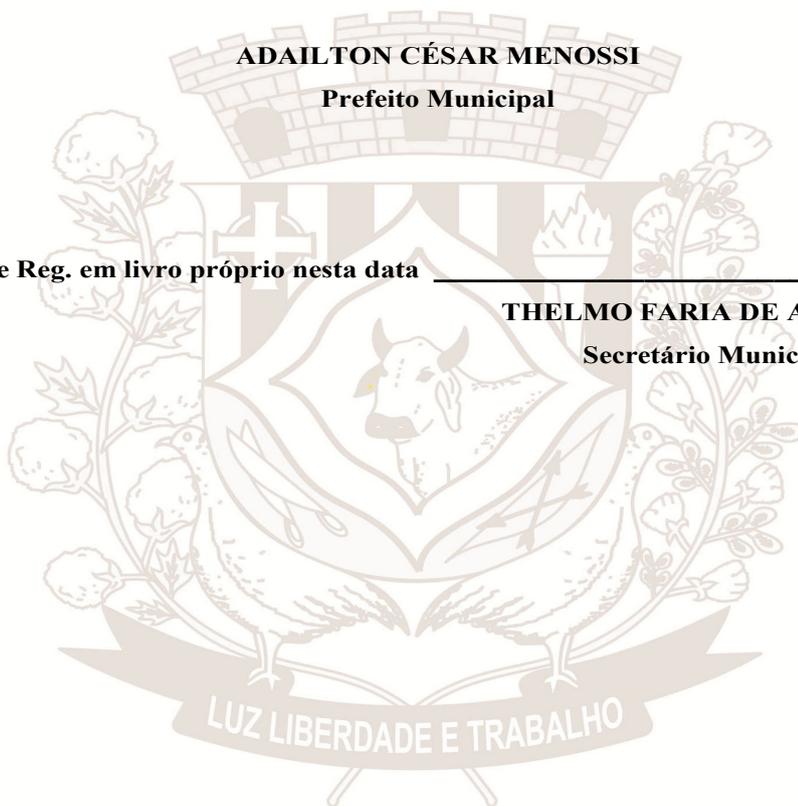
ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA

Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 518

11 de Maio de 2022

PG. 16/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

a) AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Distancia	s/ Pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	150,00	-
Acima de 100 Km	200,00	350,00
Capital do Estado	400,00	650,00
Capital Federal	600,00	1.000,00

b) SERVIDOR PÚBLICO

Distancia	Valor Sem Pernoite	Com Pernoite
Em viagem de 70 km até 200 km	R\$ 140,00	R\$ 300,00
Em viagem de 201 km até 500 km	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Em viagem acima de 501 km –	R\$ 320,00	R\$ 600,00

